



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 07 DE 13 DE JUNHO DE 2016 Versão 1

**ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A
REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS EM GERAIS**

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Sr Marcio Paes da Silva de Lacerda, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte instrução normativa.

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

**TÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange, no que couber, todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres.

**TÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Art. 3º A estimativa de preços, que constará do orçamento base de licitação, dispensa ou inexigibilidade, deve ser realizada pelo Departamento de Compras contemplando ampla pesquisa de mercado para a formação de preços.

§ 1º Para se estabelecer o preço de referência é necessário utilizar o maior número de fontes possíveis devendo constar no mínimo 03 (três) pesquisas de preços da cesta de preços aceitáveis, conforme o art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º As estimativas devem ser juntadas com os demais documentos pertinentes ao processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Compras a realização da pesquisa de preços nos casos de:

- I – Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;
- II – Prorrogar ou alterar contrato;
- III – Justificar adesão à ata de registro de preço de outro órgão ou entidade pública;
- IV – Ratificar ata de registro de preços da Câmara Municipal de Cáceres, quando as aquisições forem solicitadas após 6 (seis) meses da publicação da respectiva ata.

§ 1º Nas alterações contratuais que impliquem inclusão de novos serviços ou bens, haverá a necessidade de realizar pesquisa de preços para esses novos itens.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

Art. 5º Para se obter a estimativa de preços, o Departamento de compras poderá utilizar-se da seguinte cesta de preços aceitáveis:

I – Atas de registro de preços e contratações ou aquisições realizadas no âmbito do próprio órgão, desde que não sejam em intervalo superior a 6 (seis) meses da data da abertura do processo administrativo que deu origem à ata.

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, nome e CNPJ da empresa, descrição do produto e seu preço;

IV – Pesquisa com os fornecedores, sendo admitidos os preços cujas datas não se diferem em mais de 6 (seis) meses; ou

V – Demais fontes de pesquisa que a administração entender necessárias, caso a unidade responsável pela pesquisa de preços tenha dificuldades em obtê-la, desde que devidamente detalhada e justificada.

§ 1º Na definição do preço de referência, o resultado será a média ou o menor dos preços obtidos com o maior número de fontes possíveis.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores da cesta de preços aceitáveis.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, com base no art. 40 da lei nº 8.079/90.

§ 4º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 5º A pesquisa de mercado pode ser realizada utilizando-se fax ou e-mail, devendo ser anexados todos os documentos comprobatórios ao processo (e-mail e anexos, confirmação de recebimento e resposta).

§ 6º Serão admitidos os preços formados mediante pesquisa em sítios da internet de empresas de comércio eletrônico (Submarino, Extra, Americanas, etc) ou de fornecedores via internet (Dell, Itautec,etc). Todavia, não são admitidas cotações em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (Mercado Livre, Ebay, etc).

Art. 6º A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Parágrafo único. A Pesquisa será realizada com base em informações padronizadas, de tal forma que sejam evitadas distorções no seu resultado, devendo contemplar:

I – Descrição completa e detalhada do objeto;

II – Quantidades estimadas de fornecimento;

III – Prazos máximos, locais e condições de entrega;

IV – Condições de pagamento;

V – Outras informações que possam interferir na formação do preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 7º No caso de fornecedor exclusivo, o Departamento de Compras deve juntar ao processo documentos comprobatórios de outras contratações correlatas a fim de comprovar que o valor ofertado está na média das contratações anteriores celebradas com outros órgãos ou instituições. (Orientação Normativa n. 17 AGU).

Art. 8º Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, deverá ser apresentada pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) potenciais fornecedores em envelope lacrado e rubricado, que será aberto em data, horário e local determinado pela administração, ressalvados os casos em que tal procedimento não puder ser realizado, hipótese em que deverá ser devidamente justificada.

Art. 9º O departamento de compras é responsável pela elaboração de memória de cálculo das estimativas de preço, excluindo-se os preços inexeqüíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE PELAS PESQUISAS DE PREÇOS

Art. 10. O Departamento de Compras, por meio de seu responsável, respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas.

§ 1º Os valores mencionados no caput deste artigo devem ser apurados de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º Será apurada responsabilidades em casos de constatação de manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como na hipótese de preferência de marca, sem a devida justificativa e sem o projeto prévio de padronização, nos termos da lei.

Art. 11. O disposto nesta normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras Normativas anteriores a esta no âmbito desta Casa de Leis que disponha sobre a mesma matéria.

Cáceres-MT, 13 de junho de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres